



PROCESSO Nº 459/08

PROTOCOLO Nº 7.085.066-4

PARECER Nº 704/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR CARLOS AUGUSTO
MUNGO GENEZ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para funcionamento do Ensino
Médio.

RELATORA: MARÍLIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho pelo ofício n.º 2330/08 – GS/SEED, 07/08/08, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 811/07 (fls.07) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genez – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

Consta às fls. 12 do processo em tela o ofício n.º 036/08 de 05/06/2008, que apresenta a justificativa: o colégio dispõe somente do espaço físico para o Laboratório, porém sem equipamento algum.

Às fls. 92 por meio do ofício n.º 33/06 de 12/09/2006, a direção do estabelecimento de ensino solicitou a SEED materiais necessários para equipar o Laboratório de Química, Física e Biologia.

O estabelecimento de ensino não obteve a licença sanitária pelo Departamento de Saúde do município pelo Ofício n.º 44/07/GAB/SF de 21/05/2007: “(...) **informo que a Prefeitura do Municipal de Londrina não está exigindo o Alvará de Licença das Escolas Públicas Estaduais (...)**” (fl. 95).

A Notificação n.º 169/2007 do Corpo de Bombeiros exige a apresentação do projeto de prevenção de incêndio (fls.97).



PROCESSO Nº 459/08

O estabelecimento de ensino apresentou o ofício nº 114/07, com protocolo nº 9.727.525 – 4, junto ao Núcleo Regional de Educação solicitando o Projeto de Prevenção de incêndio em caráter de urgência.

1.2. Matriz Curricular

A instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, conforme a Deliberação n.º 06/06-CEE/PR, fls.

Matriz Curricular - manhã

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NRE: 18 - LONDRIINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRIINA							
ESTABELECIMENTO: 05631 - CARLOS A. MUNGO GENEZ, E E PROF - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3					
B A S E N A C I O N A L C O M U N A	ARTE	2	2	2					
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA		2	2					
	FISICA	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	4					
	MATEMATICA	3	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2						
	SUB-TOTAL	23	23	23					
P D	L.E.M.-INGLES	2	2	2					
	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LON N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 459/08

Matriz Curricular - tarde

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NRE: 18 - LONDRIINA		MUNICIPIO: 1380 - LONDRIINA					
ESTABELECIMENTO: 05631 - CARLOS A. MUNGO GENEZ, E E PROF - E FUND ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: NOITE			
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3			
B A S E M A C I O N A L C O M U M N A	ARTE	2	2	2			
	BIOLOGIA	2	2	2			
	EDUCACAO FISICA	2	2	2			
	FILOSOFIA		2	2			
	FISICA	2	2	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTORIA	2	2	2			
	LINGUA PORTUGUESA	4	2	4			
	MATEMATICA	3	3	3			
	QUIMICA	2	2	2			
	SOCIOLOGIA	2	2				
	SUB-TOTAL	23	23	23			
P D	L.E.N.-INGLES *	2	2	2			
	SUB-TOTAL	2	2	2			
	TOTAL GERAL	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO Nº 459/08

1.3. Corpo Docente

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Maria Angélica Torino	Arte	- Educação Artística/Habilitação em Desenho
Hebe Odete Burihan	Arte	- Educação Artística/Habilitação em Artes Plásticas
Maria Aparecida Marchini Barcellos Pinheiro	Biologia	- Ciências/ Habilitação em Biologia
Suleima de Vasconcelos	Educação Física	- Educação Física
Daniela Fernandes da Silva	Filosofia	- Filosofia
Martha Lorena Souza Botega	Filosofia	- Filosofia
Ulyson de Souza	Física	- Física
Jean Pierre Bazoni	Geografia	- Geografia
Rogério Orlando de Oliveira	História	- História
Vera Pereira da Silva	Língua Portuguesa	- Letras/ Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Adenice Aparecida de Paula	Língua Portuguesa	- Letras/ Habilitação Português e Literaturas de Língua Portuguesa
Janaína Maria da Cruz	Matemática	- Apresentou Certificado de Conclusão de Curso em Matemática (2007)
Luiz Claudio de Carvalho	Matemática	- Ciências/ Habilitação em Matemática
André Luis Sancho Ereno	Química	- Bacharel em Química/Habilitação em Química
Marcelo Caetano de Cernev Rosa	Sociologia	- Ciências Sociais
Cristina Goulart	Inglês	- Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Ocimar Luiz Anizelli	Inglês	- Letras/ Habilitação Português e Inglês com as respectivas Literaturas

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo nº 107/08, do NRE de Londrina, (fls.99), após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio em tela.

Considerando o relatório da Comissão de Verificação Complementar, também foi de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.



PROCESSO Nº 459/08

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista que a unidade escolar oferta o curso de Ensino Médio, autorizado a funcionar pela Resolução nº 811/07, mas ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação nº 04/99-CEE/PR para o reconhecimento, esta relatora é favorável à :

- prorrogação do prazo de autorização para funcionamento até o final do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Carlos Augusto Mungo Genes - Ensino Fundamental e Médio, Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerte-se que a Deliberação nº 09/05-CEE/PR alterou o artigo nº 33 da Deliberação nº 04/99-CEE que passou a ter a seguinte redação:

Art. 33 A autorização para funcionamento será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 1º - A prorrogação do prazo poderá ser pleiteada pela instituição, por igual período, uma única vez, competindo ao Secretário de Estado da Educação concedê-la, à vista de Parecer favorável do CEE.

§ 2º - Não cumpridas as exigências legais no prazo fixado, o curso será cessado de forma gradativa por ato do Secretário de Estado da Educação.

Sendo assim, para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 04/99 – CEE/PR, destacando ainda a adequação da Proposta Pedagógica, mediante aprovação do NRE, referente às seguintes disposições:

- organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como institui a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

- inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 459/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.